



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 186, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Institui a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação denominada pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (eletrônico) para aquisição de bens e serviços comuns advindos de recursos da União no Município de Taquarituba/SP.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município de Taquarituba, e para cumprir ao disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações;

### DECRETA:

**Artigo 1.º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1.º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos das transferências.

§ 2.º Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o § 1.º ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3.º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sem a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será facultativa, podendo a administração valer da modalidade pregão presencial, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica discipline de forma diversa.

§ 4.º Deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto n.º 040/2006 e suas posteriores alterações para prática dos atos de formalização das licitações previstos neste Decreto.



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**Artigo 2.º** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão (presencial ou eletrônico), as normas previstas na Lei Federal n.8666/93 e posteriores alterações.

**Artigo 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 09 de dezembro de 2020.

***JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA***  
***Prefeito Municipal***

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

***LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES***  
***Secretária***